



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



FL N° 02  
PROC N° 01.12/03  
4

MENSAGEM N° 006/03

DE 13 DE MARÇO DE 2.003

Encaminha Projeto de Lei que autoriza o sorteio de prêmios que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o sorteio de prêmios que especifica e dá outras providências.

Pretendemos com o presente Projeto, efetuar o sorteio de prêmios sendo 01 Televisão de 20 polegadas, no mês de Junho, 01 Máquina de lavar roupas no mês de Setembro e 01 Forno Microondas no mês de Dezembro, e 01 Moto zero quilometro no mês de Janeiro de 2004, aos contribuintes, consumidores, proprietários contratantes que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento dos impostos perante a municipalidade e Emdaep, até a data de cada sorteio.

Buscamos desta forma, incentivar os contribuintes que efetuam o pagamento dos impostos em dia, sendo uma forma de reconhecimento por cumprirem com as suas obrigações para com a Prefeitura e Emdaep, de forma pontual. E, conseqüentemente, esperamos que haja um aumento na arrecadação mensal, e uma diminuição do quadro de inadimplentes, como também da dívida ativa do município.

Desnecessário queremos crer, maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogando que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

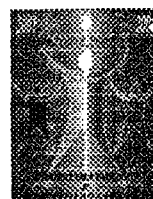
ÉLZIO STELATO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
SÉRGIO MANOEL  
DD. Presidente à Câmara Municipal  
N E S T A  
mmh./

09:38 25/04/03 045759 CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

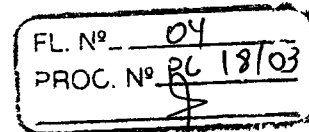


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 006/03 - DE 13 DE MARÇO DE 2.003

- Fls. 02 -



Parágrafo único - No mês de janeiro de 2004, será sorteado uma motocicleta 125 cilindradas, zero quilômetro, com partida elétrica.

Artigo 4º - Poderão participar do sorteio mencionado todos os contribuintes e demais pessoas que contrataram com a Prefeitura e Emdaep, que estiverem em dia com o pagamento dos impostos e demais serviços descritos no artigo 2º, até a data da realização de cada sorteio.

Artigo 5º - Será constituída uma Comissão composta por representantes das Secretarias Municipais, bem como da sociedade civil, que terá por finalidade a organização, realização do sorteio, bem como o julgamento de quaisquer casos omissos relativos a entrega dos prêmios.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 13 de março de 2.003

  
ÉLZIO STELATO JUNIOR  
Prefeito Municipal